

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
Praça Nossa Senhora da Conceição Aparecida 34, centro – Bertolândia- Piauí
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Email: prefbertolândia@gmail.com

DECRETO Nº 018/2020, SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, 11 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 NO VALOR R\$ 108.295,95 (CENTO E OITO MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020/MS/GM que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria 454/2020/MS/GM que declara transmissão comunitária desta doença e recomenda isolamento domiciliar da população brasileira;

CONSIDERANDO, o Decreto do governo do Estado do Piauí nº 18.966 de 30.04.2020 que prorroga a suspensão das atividades consideradas não essenciais, no estado do Piauí até o dia 21.05.2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 015 de 30 de abril de 2020 que prorroga no âmbito do Município de São João da Fronteira os Decretos Municipais 008/2020 e 010/2020;

CONSIDERANDO, a Lei Orçamentária Anual nº 198/2019, que dispõe sobre o Orçamento Programa do município de São João da Fronteira para exercício de 2020

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos, por meio de ato próprio, Créditos Extraordinários visando à inclusão de Rubrica de Receita, Programas, Projetos/Atividades, Elementos de Despesas, não existente no orçamento vigente em 2020, objetivando a urgência das execução das despesas públicas para o enfrentamento do COVID 19, no âmbito do Município de São João da Fronteira, Estado do Piauí.

**QUADRO I
DA RECEITA**

| FONTE / RECURSOS | ELEMENTOS RECEITA | VALOR ALOCADO |
|-----------------------------------|-------------------|-----------------------|
| Transferências de recursos do SUS | 1718.03.91.00 | 108.295,95 |
| TOTAL | | R\$ 108.295,95 |

**QUADRO II
DAS DESPESAS**

| 02 | PODER EXECUTIVO | VALOR (R\$) |
|--------------|--|-------------------|
| 04 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10 | SAÚDE | |
| 10.301 | ATENÇÃO BÁSICA | |
| 10.301.0020 | Gestão e expansão do sistema de Saúde | |
| 3.002 | Enfrentamento da Emergência a COVID 19 | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Prazo Determinado | 11.286,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas | 30.200,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 60.455,00 |
| 3.3.90.39.00 | Serviços Prestados - Pessoa Jurídica | 6.354,95 |
| | TOTAL | 108.295,95 |

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Fronteira, 11 de maio de 2020

ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 063/2020

BERTOLÍNIA, 06 de Maio de 2020.

O Prefeito Municipal de Bertolândia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º DESTITUIR de Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), do Município de Bertolândia-PI, a Sra. VALDA MARIA MIRANDA PIRES DE MORAIS, portadora do CPF: 895.702.003-91 e RG. 1.963.483 SSP/PI.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, aos seis dias do mês de Maio de dois mil e vinte.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.



GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
Praça Nossa Senhora da Conceição Aparecida 34, centro – Bertolândia, Estado do Piauí
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Email: prefbertolândia@gmail.com

PORTARIA Nº 064/2019

BERTOLÍNIA, 08 de Maio de 2020.

O Prefeito Municipal de Bertolândia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

O Prefeito Municipal de Bertolândia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º DESTITUIR da função gratificada de Coordenadora da
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
 Praça Nossa Senhora da Conceição Aparecida 34, centro – Bertolinia, Estado do Piauí
 CNPJ: 06.554.034/0001-04
 Email: prefbertolinia@gmail.com

Educação Infantil do quadro da Secretaria de Educação Lei nº 388/2019 de 06 de Agosto de 2019, (Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do Município de Bertolinia-PI a Sr^a. **MÉRCIA ARAÚJO SILVA**, portadora do RG: 2.610.458-SSP-PI e CPF: 026.958.013-19.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, aos oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.



GERALDO FONSECA CORREIA
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
 Praça Nossa Senhora da Conceição Aparecida 34, centro – Bertolinia, Estado do Piauí
 CNPJ: 06.554.034/0001-04
 Email: prefbertolinia@gmail.com

PORTARIA Nº 065/2019

BERTOLÍNIA, 08 de Maio de 2020.

O Prefeito Municipal de Bertolinia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

O Prefeito Municipal de Bertolinia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º **NOMEAR** para a função gratificada de **Supervisora Escolar** do quadro da Secretaria de Educação Lei nº 388/2019 de 06 de Agosto de 2019, (Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do Município de Bertolinia-PI a Sr^a. **MÉRCIA ARAÚJO SILVA**, portadora do RG: 2.610.458-SSP-PI e CPF: 026.958.013-19.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, aos oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.



GERALDO FONSECA CORREIA
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
 CNPJ: 07.450.711/0001-07
 Pça Francisco Belo s/nº - Centro – CEP: 64.620-000
 Dom Expedito Lopes - Piauí

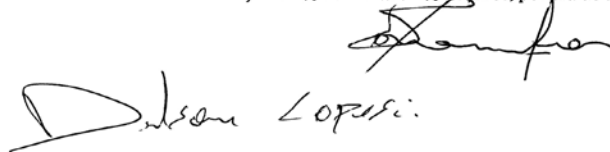
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Contrato que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Pça Francisco Belo, s/nº - Centro - CEP. 64.620-000 na cidade de Dom Expedito Lopes-PI, inscrita no CNPJ nº 07.450.711/0001-07 neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Francisco de Assis Marcolino Dantas, do outro lado o Sr. Denilson Lopes de Sousa, brasileiro, casado, portador do CPF nº 795.848.293-00 e RG sob nº 1.803.308-SSP-PI, residente a Rua Torquato Neto nº 147 - B. Boa Sorte - Picos-PI. Doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratado, para fins que se especifica nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços de assessor especial em todos os aspectos necessários às prestações de contas mensais e anual do Poder Legislativo Municipal, bem como auxiliar no assessoramento na área de planejamento objetivando a modernização organizacional e estruturação da controladoria interna de acordo com as especificações contidas na Lei de controle interno vigente. A referida contratação terá por objetivo auxiliar a Câmara Municipal no planejamento das atividades e ainda, a plena orientação para o pleno atendimento as disposições legais e recomendações dos órgãos de fiscalização, cuja necessidade comprova-se com a crescente responsabilidade com as políticas públicas ampliadas de forma significativa e complexas pelos órgãos de fiscalização das atividades do Poder Legislativo, as quais permitem e justificam a contratação para o aprimoramento e implementação de rotinas para realização de suas atividades-fim, necessidade reveladas, tanto pela insuficiência de pessoal na Câmara Municipal, quanto por caráter sazonal ao longo do ano, evidenciada pela objetividade esperada do trabalho a ser desenvolvido face as normativas vigentes e outras a serem editadas.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR: A contratante se obriga a pagar mensalmente ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a importância de **R\$ 1.500,00** (Hum mil e quinhentos reais) que deverá ser pago até o dia 20 do mês em referência, na **Conta Corrente 11.082-5 Agência 937 Banco do Bradesco nº 237** cuja quitação se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal avulsa em 03 (três) vias.

PARAGRAFO ÚNICO - O não pagamento do valor dos serviços prestados permitirá ao contratado o direito à cobrança de 5% de multa e 1% de juros, por dia de atraso.



CLAUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados pelo contratado no local por este escolhido sem qualquer impedimento por parte da contratante.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO: O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidências de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLAUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO: A contratante poderá a qualquer momento, suspender o pagamento dos serviços do contratado, se verificar que os serviços não estão sendo executados ou executados em desacordo com os termos contratuais ou que possam causar prejuízos ao erário ou qualquer problema de caráter administrativo.

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade civil e profissional do contratado fixar-se-á nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação aplicável no caso.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a entrega dos livros, documentos e papeis em geral pertencentes ao contratante.

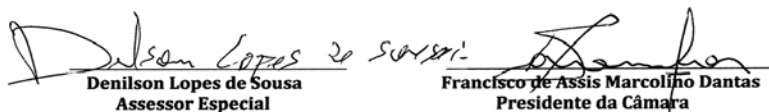
CLAUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS E MATERIAIS: Os impressos, livros fiscais, contábeis, pasta de documentos e demais materiais de expediente e consumo necessários à execução dos serviços ora contratados, será de responsabilidade da contratante.

CLAUSULA NONA - O prazo de vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses, compreendendo o período de 04 de maio a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, com o consentimento das partes, através de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 02 (duas) vias igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Dom Expedito Lopes-PI, 04 de Maio de 2020.



Denilson Lopes de Sousa
 Assessor Especial

Francisco de Assis Marcolino Dantas
 Presidente da Câmara